

**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE
DINHEIRO - PLD
E
DE FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO - CFT**

**APPLESS
Janeiro / 2022**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO -
PLD E
DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT**
Abril/2021

Sumário

1. Objetivo.....	4
1.1 Definições.....	4
1.1.1. Lavagem de Dinheiro (LD).....	4
1.1.2. Financiamento ao Terrorismo (FT).....	4
2. Diretrizes.....	4
3. Responsabilidades.....	5
3.1. Diretoria Executiva.....	5
3.2. Comitê de Operações.....	6
3.3. Compliance.....	6
3.4. Demais áreas.....	7
4. Avaliação de Risco.....	7
4.1. Formalização da Avaliação de Risco.....	7
5. Procedimentos Internos de Prevenção Lavagem de Dinheiro (PLD) e Financiamento Do Terrorismo (FT).....	8
5.1. Conheça seu Cliente (KYC).....	8
5.2. Qualificação dos seus clientes.....	9
5.2.1. Classificação dos clientes.....	9
5.3. Beneficiários Finais - Identificação.....	9
5.3.1. Identificação.....	9
5.3.2. Qualificação.....	10
5.4. Pessoas Expostas Politicamente (PEP).....	10
5.5. Registro Das Operações.....	12
5.6. Monitoramento, Da Seleção e Da Análise De operações e Situações Suspeitas.	13
5.7. Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas.....	13
5.7.1. Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes.....	13
5.7.2. Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos	

terroristas.....	14
5.7.3. Situações relacionadas a pessoas politicamente expostas - PEP.....	14
5.7.4. Situações relacionadas com empregados das instituições e seus representantes.....	14
5.8. Análise de Operações e Situações Suspeitas.....	15
6. Comunicação de Operações e Situações Suspeitas - COAF.....	15
7. Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.....	16
7.1. Conheça seu Colaborador (KYE).....	16
7.2. Conheça seu Parceiro (KYP).....	16
8. Mecanismos de Acompanhamento e De Controle.....	17
9. Avaliação De Efetividade.....	17
10. Treinamento dos Colaboradores.....	18
11. Reporte das Informações.....	18
12. Responsabilidade Administrativa.....	19
13. Disposições Finais.....	19
14. Validação e Aprovação do Documento.....	19

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 4 de 20

1. Objetivo

Esta política consolida os princípios e diretrizes adotadas pela **Appless Tecnologia** para

Prevenção lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em conformidade à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Carta Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 e Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, e tem como objetivo orientar sobre os riscos da utilização indevida de seus produtos e serviços e proteger sua reputação e imagem perante os stakeholders, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.1 Definições

1.1.1. Lavagem de Dinheiro (LD)

A expressão “Lavagem de Dinheiro” consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos direta ou indiretamente de atividades ilícitas mediante a utilização de operações financeiras ou comerciais, com o objetivo de aparentar licitude.

1.1.2. Financiamento ao Terrorismo (FT)

Pode ser definido como a organização de fontes de recursos financeiros, movimentados de forma oculta ou dissimulada, para a realização de atividades terroristas.

O financiamento do terrorismo não tem origem necessariamente em práticas e atividades criminosas como ocorre nos crimes de Lavagem de Dinheiro. Estes recursos podem ser oriundos de origem legal utilizando o sistema financeiro como um canal de transferências de recursos.

2. Diretrizes

As diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos pela **Appless Tecnologia**, em relação aos assuntos tratados neste documento, são:


I - A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata essa Política;

II - A definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

III - A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que trata a Política;

IV - A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;

V - A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os colaboradores, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 5 de 20

- VI - A seleção e a contratação de colaboradores e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e
- VII - A capacitação dos colaboradores sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- VII - Manter sigilo relativamente às propostas, operações e situações analisadas e/ou comunicadas ao COAF entre outros órgãos competentes.
- VIII - O comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.


3. Responsabilidades

Todos os colaboradores da **Appless Tecnologia**, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações, com objetivo de identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, de corrupção e de financiamento ao terrorismo.

A seguir, estão descritas as principais responsabilidades no processo de monitoramento e detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, realizados na **Appless Tecnologia**.

3.1. Diretoria Executiva

- I - Garantir a implementação e o acompanhamento das medidas estabelecidas nos normativos vigentes, relacionados à PLD e FT;
- II - Definir a metodologia e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo
- III - Definir e garantir a implantação de programa de treinamento e capacitação contínua dos colaboradores sobre PLD e FT;
- IV - Garantir o monitoramento e a análise, segundo parâmetros pré-estabelecidos, das movimentações financeiras e tipos de operações dos clientes em sistemas de registros e demais casos suspeitos;
- V - Apreçar e deliberar sobre os casos suspeitos e ações não previstas nesta política, que lhe forem apresentados, com base no parecer e na respectiva documentação avaliada previamente pela área de Gestão de Riscos e Compliance.
- VI - Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei nº 13.810/19 e da Resolução BCB nº 44 de 24/11/2020 e outras que advem esta Lei e Resolução;
- VII - Garantir que a presente política receba ampla divulgação interna.

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 6 de 20

VIII - Apoiar na análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98;

3.2. Comitê de Operações

I - Definir e implementar procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos de todas às operações;

II - Avaliar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, quando do início e durante o relacionamento com clientes e fornecedores, pessoas naturais e jurídicas;

III - Estabelecer critérios e rotinas para coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, inclusive confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações, de forma a identificar riscos de ocorrência da prática dos crimes previstos na Lei 9.613/98;

IV - Elaborar e garantir a aplicação de regras e procedimentos de “conheça seu cliente”, “conheça seu colaborador” e “conheça seu fornecedor”, com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do seu patrimônio e dos recursos financeiros e se eles são compatíveis;

V - realizar o monitoramento de operações, com o objetivo de detectar indícios ou operações atípicas, elaborar relatórios e efetuar comunicação fundamentada aos órgãos reguladores;

V - Definir e executar testes de verificação, com periodicidade anual, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

3.3. Compliance


I - Apoiar na implementação de critérios e rotinas para coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, inclusive confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações, de forma a identificar riscos de ocorrência da prática dos crimes previstos na Lei 9.613/98;

II - Conduzir análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98;

III - Apoiar a elaborar e garantia da aplicação de regras e procedimentos de “conheça seu cliente”, “conheça seu colaborador” e “conheça seu fornecedor”, com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do seu patrimônio e dos recursos financeiros e se eles são compatíveis;

IV - Apoiar a implantação do sistema de monitoramento de operações, com o objetivo de detectar indícios ou operações atípicas, elaborar relatórios e efetuar comunicação fundamentada aos órgãos reguladores;

V - Acompanhar as deliberações da Diretoria Executiva em relação aos assuntos de PLD e FT, emitindo parecer quanto aos procedimentos que

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 7 de 20

deverão ser adotados em relação aos clientes e processos analisados;

VI - Avaliar a estrutura e qualidade dos processos e metodologias aplicados a área de PLD e FT;

VI - Avaliar os resultados dos testes de verificação, com periodicidade anual, para assegurem a qualidade do teste efetuado.

3.4. Demais áreas

I - Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;

II - Reportar situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com algum ato ilícito através do Canal de Denúncias da instituição; e

III- Responder de forma tempestiva e colaborativa às solicitações da Diretoria ou da área de PLD e FT e Compliance;

4. Avaliação de Risco

A **Appless Tecnologia** implementou uma metodologia de avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, para os perfis de risco:

I - Dos clientes (manual, conforme Art.13 da Carta Circular nº 3.978/20);

II - Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;

III- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;

IV - Análise prévia de novos produtos e serviços sob a ótica de PLD/FT.

V - Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação do risco leva em consideração sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacional e socioambiental da **Appless Tecnologia**. Foram categorizados os riscos, possibilitando o controle de gerenciamento e monitoramento e de mitigação reforçados para situações de maior risco e a adoção de controles simplificados em situações de menor risco.

4.1. Formalização da Avaliação de Risco

A documentação da avaliação interna da **Appless Tecnologia** foi devidamente:

I - Documentada e aprovada pelo diretor referido no art. 9º da Carta Circular nº 3.978/20; à diretoria da instituição;

II - Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco, mencionado nesta Política.

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 8 de 20

5. Procedimentos Internos de Prevenção Lavagem de Dinheiro (PLD) e Financiamento Do Terrorismo (FT)

5.1. Conheça seu Cliente (KYC)

Conheça seu cliente (know Your Cliente) tem como objetivo de identificar e conhecer as atividades, a origem dos recursos financeiros e reputacional dos clientes. Assim possibilitando uma avaliação interna detalhado relacionado ao item 4 desta Política, prevenindo a utilização da instituição, intencionalmente ou não, para fins de práticas ilícitas ou fraudulentas.

Os procedimentos adotados pela **Appless Tecnologia** permitem verificar e validar a identidade do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente (cadastro) são considerados os seguintes itens:

I - Pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

II - Pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas na alínea "a" que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;

- Endereços residencial e comercial completos;
- Número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD);
- Valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; e
- Declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

* No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

* No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 9 de 20

As informações coletadas são mantidas atualizadas, quanto o cliente mantiver qualquer relacionamento com a Instituição.

5.2. Qualificação dos seus clientes

A metodologia de qualificação do cliente desta Política inclui a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica. Bem como a necessidade de validações adicionais de acordo com o perfil de risco do cliente e de seus produtos e serviços utilizados (Item 4).

A qualificação do cliente é reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco. As informações coletadas na qualificação do cliente são mantidas atualizadas, conforme mencionado no item 5.1 desta Política. Os procedimentos de qualificação abrangem a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, tratado no item 5.2 desta Política.

5.2.1. Classificação dos clientes

A **Appless Tecnologia** - classifica seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco mencionada no item 4, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação item 5.1.1.

É vedado a Instituições iniciar relacionamento com o futuro cliente sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos. Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39 da Carta Circular nº3.978/20.

5.3. Beneficiários Finais - Identificação

5.3.1. Identificação

A **Appless Tecnologia** possui procedimentos para identificação e coleta de informações adequadas do beneficiário final de seus clientes, considerando item 5.1 desta Política:

I - As informações relativas à cliente pessoa naturais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la;

II - As informações cadastrais relativas à cliente pessoa jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final;

III - As pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 10 de 20

como seus controladores, administradores e diretores, se houver; e

IV - As informações cadastrais relativas à cliente fundo de investimento devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no CNPJ, bem como as informações de que tratam os incisos I a III relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

5.3.2. Qualificação

Os procedimentos de qualificação da **Appless Tecnologia** para cliente pessoa jurídica - PJ inclui a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, que são todas as pessoas naturais participantes da organização societária, limitados aos 02 (dois) sócios de maior participação.

São aplicados a toda pessoa natural referida neste item, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica no item 4, incluindo o beneficiário final que detenha participação societária.

Caso o beneficiário final não seja identificado, o cliente será mantido em especial atenção até que a pendência seja regularizada. Conforme o disposto no art. 25. da Carta Circular nº 3.978/20, art. 08º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) Nº 1863/18 e dos o risco dos produtos oferecidos pela Instituição.

5.4. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

A **Appless Tecnologia** considera pessoas politicamente expostas (PEP), conforme Art. 27 da Carta Circular nº 3.978/20:

Destacamos que a condição de pessoa exposta politicamente é aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas abaixo e automaticamente é dedicado “especial atenção”, conforme item 6 desta Política.

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III- Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República,

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 11 de 20

o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I - Chefes de estado ou de governo;
- II - Políticos de escalões superiores;
- III - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV - Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - Dirigentes de partidos políticos.

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

No caso de clientes residentes no exterior, será adotado pelo menos duas das seguintes providências:

- I - Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- II - Recorrer a informações públicas disponíveis; e III - consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

] Obrigatório conter em todos os contratos firmados com clientes, o campo de autodeclaração e controles sistêmicos para confirmação em fontes externas.

5.5. Registro Das Operações

A **Appless Tecnologia** mantém os registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, conforme Art. 28 da Carta Circular nº 3.978/20, no mínimo:

I - Tipo (natureza);

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 12 de 20

II - Valor, quando

aplicável; III - Data de

realização;

IV - Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e

V - Canal utilizado

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão incluídas no registro as seguintes informações:

I- Nome;

II - Tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e

III - Organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.

No caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão incluídas no registro as seguintes informações:

I - Nome da empresa; e

II - Número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Adicionalmente, conforme avaliação de risco no item 4 desta Política, não são permitidas transações em espécie com cliente, colaboradores, parceiros ou terceiros com a Instituição.

5.6. Monitoramento, Da Seleção e Da Análise De operações e Situações Suspeitas.

A **Appless Tecnologia** realiza os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com objetivo de dedicar especial atenção à às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da Instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os procedimentos citados neste item devem ser:

I - Compatíveis com a Política de Prevenção À Lavagem De Dinheiro e ao

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 13 de 20

Financiamento do terrorismo

II - Definidos com base na avaliação interna de risco de que trata o item 4 desta Política;

III - Considerado a condição de pessoa exposta politicamente, nos termos do item 5.3 desta Política;

IV - Respeitado o período máximo de 45 dias para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação; e

V - Deve ser formalizados em manual específico, aprovado pela diretoria da Instituição, conforme Art. 38 e 42 da Carta Circular nº 3.978/20.

5.7. Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas

As operações ou as situações descritas a seguir, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

5.7.1. Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes:

I - Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

II - Realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;

III - Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

IV - Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;

V - Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;

5.7.2. Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas:

I - Movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 14 de 20

II - Realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

III - Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

IV - Movimentações com indícios de financiamento do terrorismo;

5.7.3. Situações relacionadas a pessoas politicamente expostas - PEP:

I - Solicitação por um cliente PEP de associar alguma forma de sigilo com uma transação como, por exemplo, registrar a transação em nome de outra pessoa ou de uma empresa cujo favorecido não tenha sua identidade revelada;

5.7.4. Situações relacionadas com empregados das instituições e seus representantes:

I - Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;

II- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;

III- Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País;

IV - Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

O manual sobre os parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que indicarem suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são mantidas arquivadas na Instituição, passíveis de verificação, quando a sua adequação e efetividade.

5.8. Análise de Operações e Situações Suspeitas

A **Appless Tecnologia** implementou procedimentos de análise das operações e situações por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o item 6.1, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A análise deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 15 de 20

ao Coaf referido no item 6 e anexo a ata do comitê.

O dossiê deve conter no mínimo:

- I - Todos os dados de cadastro coletado do cliente;
- II - Operações ou serviços utilizados pelo cliente na Instituição;
- III - Origem/destino dos recursos dos proventos (Ex.: antecipação de parcelas);
- IV - Descrição detalhada da avaliação realizada para tomada de decisão;

A Administração deve disponibilizar recursos e capacitação de forma adequada aos responsáveis pela análise das situações suspeitas.

* É vedada a contratação de terceiros para a realização da análise referida neste item.

6. Comunicação de Operações e Situações Suspeitas - COAF

A efetivação da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) deve seguir as seguintes premissas:

- I - Ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê do item 6 desta Política;
- II - Registrada de forma detalhada no dossiê;
- III - Ocorrer até o final do prazo de análise referido no item 6 desta Política;

As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas, referidas comunicações não poderão ser passadas aos envolvidos ou a terceiros, conforme art. 48 e 50 respectivamente da Carta Circular nº 3.978/20.

A **Appless Tecnologia** em caso de **NÃO** ocorrência de comunicações suspeitas, conforme regras acima estabelecida, deverá prestar declaração anual, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme previsto nesta Circular. Referida declaração deve ser enviada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano civil.

As comunicações de operações suspeitas ou a não comunicação deverá ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações.

O acompanhamento das comunicações ao COAF será realizado pelo Departamento Administrativo/Financeiro, atestando assim a tempestividade dos procedimentos.

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	



Título:	Código: PLDFT-001
POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
	Páginas: 16 de 20

7. Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

A **Appless Tecnologia**, avalia seus colaboradores e Parceiros nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco mencionada no item 4, com base nas informações descrita no item 7.1 e 7.2 desta Política. A Formalização está em manual específico e aprovado pela diretoria da Instituição, conforme Art. 59 da Carta Circular nº 3.978/20.

7.1. Conheça seu Colaborador (KYE)

Conheça seus colaboradores (Know Your Employee), por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis, conforme Carta Circular nº 3.542/12.

7.2. Conheça seu Parceiro (KYP)

Conheça os seus fornecedores (Know Your Partner), prestadores de serviços e parceiros comerciais, incluindo correspondentes no país, visando a realização de negócios com contrapartes integra. Os princípios estabelecidos para avaliação são:

I - Estabelecer regras, procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de fornecedores, prestadores de serviços, e parceiros comerciais, assim prevenindo a contratação de empresas suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;

II - Adotar procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, para aqueles que representarem maior risco, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

8. Mecanismos de Acompanhamento e De Controle

A **Appless Tecnologia** deve implementar mecanismos de acompanhamento e de controle para assegurar a implementação e a adequação da Política, incluindo:

I - A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - A definição de métricas e indicadores adequados; e

III - A identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, compatíveis com os controles internos da instituição.

9. Avaliação De Efetividade

A **Appless Tecnologia** avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme Art. 62 da Carta Circular nº 3.978/20. O relatório com o resultado dos testes deve:

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 17 de 20

I - Conter informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores; e
- d) as deficiências identificadas;

II - Conter, no mínimo, a avaliação:

- a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

III - Ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro;

IV - Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, à Diretoria Executiva da Instituição; e

V - Elaborar um plano de ação para as deficiências identificadas durante o teste de efetividades, conforme art. 65 da Carta Circular nº 3.978/20;

10. Treinamento dos Colaboradores

A Diretoria Executiva, Gerente de Operações e Compliance, devem definir calendário e o conteúdo de capacitação e atualização para todos os colaboradores da Instituição, em relação às políticas “Conheça seu Cliente” e “Conheça Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”, tendo por objetivo atingir a eficácia nos procedimentos de PLD FT desta Instituição.

11. Reporte das Informações

Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de **cinco anos**:

I - Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, atualizada;

II - Documentos sobre a avaliação de risco do item 4 desta Política e suas respectivas versões anteriores;

III - O relatório de avaliação de efetividade do item 9 desta Política e suas respectivas versões anteriores;

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 18 de 20

IV - Documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento mencionado no item anterior;

V - O manual referente aos procedimentos “Conheça Seu Cliente”, “Monitoramento, Seleção e Análise De Operações e Situações Suspeitas”, “Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”.

VI - Relatório com os resultados sobre “Mecanismos de Acompanhamento e De Controle”, item 8 desta Política.

Os documentos e informações relacionados acima devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil.

Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de **dez anos**:

I - As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam o item 5 desta Política, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;

II - As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o item 7 desta Política, contado o prazo referido no caput a partir da data de encerramento da relação contratual;

III- As informações e registros de que trata o item 5.4 desta Política, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e

IV - O dossiê referido no item 5.7 desta Política.

12. Responsabilidade Administrativa

As sanções legais disposta na Lei nº 9.613/98, nas esferas administrativa e penal, são:

I - Advertência;

II - Multa pecuniária variável não superior:

- a) ao dobro do valor da operação;
- b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- c) ao valor de R\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de Reais);

III - Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da lei;

IV - Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento; e

V - Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

13. Disposições Finais

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código: PLDFT-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição: 1
		Páginas: 19 de 20

Compete à Diretoria Executiva, a responsabilidade pela revisão ou alteração do texto desta Política, com periodicidade mínima de dois anos e tem o propósito de garantir sua atualidade e efetividade, podendo ser revisado em período inferior caso seja julgado pertinente.

14. Validação e Aprovação do Documento

A Diretoria Executiva da **Appless Tecnologia** - validou e aprovou a referida política, em sua totalidade, inclusive anexos, o que faz surtir efeitos em 12 de janeiro de 2022, conforme art. 70 da Carta Circular nº 3.978/20.

Revisão	Aprovação	Efetivação	
08/01/2022 Rodrigo Takao	12/01/2022 Comitê	12/01/2022 Comitê	

	Título:	Código:	PSC-001
	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - CFT	Edição:	1
		Páginas:	20 de 20

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

Diretor Presidente

Diretor Administrativo Financeiro

Diretor de Tecnologia e Segurança da Informação